

Protocolado em:

PAR - 71/2020 19/03/2020 10:25

DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 24/Març o/2020

## Referente ao PROCESSO Nº 148/2019 - PROJETO DE LEI nº 114/2019 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARECER nº 71/2020

## REDAÇÃO FINAL

REDAÇÃO FINAL do Projeto de Lei nº 114/2019, contido no Processo nº 148/2019.

O Projeto de Lei acima ementado que institui a Semana Municipal de Educação no Trânsito e dá outras providências, vem a esta Comissão para Parecer de Redação Final.

Examinada a matéria, verificou-se que a Emenda Modificativa EmM-1/2019 aprovada foi corretamente proposta, faltando apenas efetuar algumas correções gramaticais e de técnica legislativa no Projeto de Lei.

Feitos o	s ajustes,	recomend	amos a apro	ovação d	lo novo t	texto que	e se encon	tra aba	llXO.
LEINº	, DE	DE		DE					

Institui a Semana Municipal de Educação no Trânsito no Calendário Oficial de Eventos de Caxias do Sul.

- Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Educação no Trânsito, a ser comemorada, anualmente, no mês de março, no início do ano letivo.
  - Art. 2º A Semana Municipal de Educação no Trânsito terá como objetivos principais:
- I melhorar as condições do trânsito do Município por meio de atividades de orientação e conscientização da população;
- II conscientizar a comunidade sobre os problemas do tráfego e sobre sua responsabilidade para a melhoria da segurança do sistema;



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

III - orientar a comunidade escolar, fornecendo-lhe conhecimentos básicos sobre sinalização, circulação de veículos e movimentação de pedestres;

IV - conscientizar os adolescentes sobre a necessidade de práticas e ações corretas que proporcionem segurança no trânsito e fornecer-lhes subsídios para que se tornem agentes multiplicadores da Educação e Segurança no Trânsito;

V - debater a segurança e o respeito à vida no transporte sobre duas rodas;

VI - adotar medidas de prevenção de acidentes de trânsito; e

VII - incentivar a colaboração da população na identificação de eventuais deficiências de sinalização, fiscalização e implantação de equipamentos de segurança do trânsito, bem como na adoção de medidas necessárias a corrigir as deficiências porventura existentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 16 de março de 2020; 145° da Colonização e 130° da Emancipação Política.

ALCEU JOÃ	 О ТНОМЕ́			
Presidente - C				
ADILÓ DIDOMENICO (Relator)	ADRIANO BRESSAN			
Vereador - PTB	Vereador - MDB			
FELIPE GREMELMAIER	VELOCINO JOÃO UEZ			
Vereador - MDB	Vereador - PDT			

A1272.16.2020 22/04/2020 16:37:24 Pág ina 2 de 2